



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 68, de 2018

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que disciplina as condições para a exploração dos serviços de transporte de escolares no Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Walmor Lodi

Conclusão: Favorável

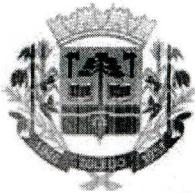
### 1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 68, de 2018 de autoria do Poder Executivo, que “Altera a legislação que disciplina as condições para a exploração dos serviços de transporte de escolares no Município de Toledo”, apresentado na Sessão Ordinária do dia 07 de maio de 2018, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação da Comissão de Legislação e Redação e, na data de 29/05/2018 veio a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia.

Em conformidade com o inciso I, do artigo 71 do Regimento Interno, está entre as atribuições desta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia, análise deste Projeto de Lei sobre assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação de solo urbano, habitação, transportes urbanos, infraestrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento.

Na Mensagem nº 48, de 3 de maio de 2018, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que: “Pela Lei “R” nº 48, de 27 de abril de 2007, disciplinou-se as condições para a exploração dos serviços de transporte de escolares no Município de Toledo, com modificações procedidas pelas Leis nºs 61/2009 e 39/2017.”

O parágrafo único do artigo 42 da mencionada Lei estabelece que “o aumento do número de veículos ou a concessão de alvará a empresa de transporte de escolares no perímetro urbano do Município de Toledo somente será autorizado se se verificar o aumento da população do Município e se o respectivo pedido for acompanhado da necessária concordância da Associação dos Transportes Terrestres (ATT), desde que esta esteja inscrita e registrada no Departamento de Trânsito e Rodoviário do Município.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Ocorre que a Associação dos Transportes Terrestres (ATT) encontra-se inativa há algum tempo, conforme Cadastro de Empresas anexo, circunstância que está impedindo o Município de autorizar a ampliação do número de prestadores do serviço de transporte de escolares, face à condição prevista naquele dispositivo.

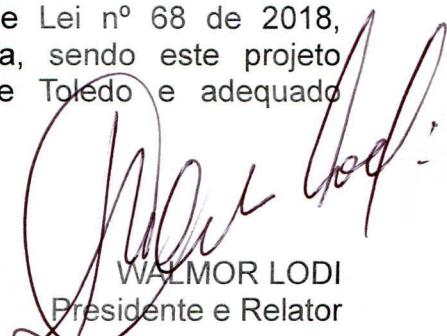
Em razão disso, propõe-se a supressão da necessidade de concordância da ATT, passando tal autorização a ser ato discricionário da administração, confacionada ao aumento da população do Município e à realização de processo licitatório para a seleção dos prestadores do serviço.

É o Relatório.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 68 de 2018, considerados os objetivos que orientam sua propositura, sendo este projeto compatível com as leis orçamentárias do município de Toledo e adequado financeiramente a realidade municipal, voto favorável.

Sala das Comissões, 5 de junho de 2018.

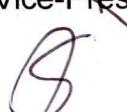
  
WALMOR LODI  
Presidente e Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 68 de 2018, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de mérito.

  
Sala das Comissões, 5 de junho de 2018.

GABRIEL BAIERLE  
Vice-Presidente

  
ANTONIO ZÓIO  
Membro

  
OLINDA FIORENTIN  
Secretária

  
LEANDRO MOURA  
Membro